



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI / 2026**

**Dispõe sobre a participação obrigatória de pai, mãe ou responsável de estudante atípico no Conselho Escolar das unidades municipais de ensino da Serra/ ES e dá outras providências.**

**Decreta:**

**Art.1º**

Fica assegurada a participação obrigatória de, no mínimo, 01 (um) pai, mãe ou responsável legal de estudante atípico na composição do Conselho Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino da Serra/ ES.

**Art.2º**

Para os fins desta Lei, considera-se estudante atípico aquele que possua deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades/ superdotação, transtornos globais do desenvolvimento ou outras condições que demandem acompanhamento educacional especializado, nos termos da legislação vigente.

**Art.3º**

O representante previsto nesta Lei terá os mesmos direitos, deveres e prerrogativas dos demais membros do Conselho Escolar, podendo:

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Apresentar propostas voltadas à inclusão, acessibilidade e melhoria do atendimento educacional especializado;
- III – acompanhar, discutir e fiscalizar políticas de inclusão escolar no âmbito da unidade de ensino;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Bissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8321  
Autenticar documento em <https://serra.camaraembapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31009003800300330036032000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO**

IV – Colaborar na construção de ações que promovam a participação efetiva das famílias atípicas na comunidade escolar.

Art.4º

A escolha do representante será realizada mediante assembleia escolar, eleição interna ou outro mecanismo democrático adotado pela unidade de ensino, garantindo-se ampla divulgação e participação das famílias.

Art.5º

Na ausência de interessados para ocupação da vaga prevista nesta Lei, a unidade escolar deverá realizar nova convocação pública antes da composição final do Conselho Escolar.

Art.6º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir representatividade às famílias de crianças e adolescentes atípicos dentro dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino da Serra/ ES.

A inclusão escolar vai além da matrícula do aluno com deficiência ou necessidades específicas. Ela exige diálogo constante entre escola, família e poder público, para que as decisões tomadas no ambiente escolar contemplem verdadeiramente a realidade vivida por essas crianças.

Pais, mães e responsáveis por estudantes atípicos enfrentam diariamente desafios relacionados à acessibilidade, adaptação pedagógica, acompanhamento especializado, inclusão social e respeito às individualidades de seus filhos. Portanto, é fundamental que essas famílias tenham voz ativa nos espaços de construção das políticas escolares.

A participação no Conselho Escolar fortalece a gestão democrática, amplia a escuta das famílias e contribui para a elaboração de soluções mais humanas, eficientes e inclusivas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca promover uma educação mais acessível, participativa e igualitária no Município da Serra/ ES.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Bissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8321  
Autenticar documento em <https://serra.camaraasembapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31000038003003003003003003003003000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



